



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

cumprimento dos benefícios esperados e o relacionamento com os clientes.

§2º Casos excepcionais que não possam ser tratados por esse rito serão apreciados pelo CETI.

Art. 9º Caberá à Seção de Projetos de Tecnologia da Informação:

I - acompanhar a execução dos programas e projetos de TI; II - acompanhar a entrega de produtos e serviços de TI junto aos clientes;

II - verificar, junto ao demandante / gestor de negócios, sua satisfação com os produtos e serviços oferecidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Deverão ser desenvolvidas e implementadas estratégias de:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos;

II - comunicação das partes envolvidas, visando ampliar a transparência nas ações do processo de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de TI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 08/2025

Institui a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de TI no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação – PGCTI no âmbito do MPE/AL.

Art. 2º A PGCTI/MPEAL observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I – Acordo de Nível de Serviço (ANS): contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e seus clientes;

II – Ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado de forma a garantir a entrega de um serviço de TI;

III – Catálogo de Serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ofertados;

IV – Incidente: interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

V – Desastre: acontecimento de grandes proporções que causa interrupção e inviabiliza o funcionamento adequado dos serviços de TI por tempo indeterminado;

VI – Serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

VII - Matriz RACI: ferramenta de gestão que ajuda a definir e esclarecer as responsabilidades de uma equipe ou grupo de trabalho em relação a tarefas específicas de um projeto ou processo. RACI é um acrônimo para:

- a) Responsável: A pessoa ou pessoas que executam a tarefa. Essa é a pessoa que faz o trabalho necessário para completar a tarefa.
- b) Aprovador: A pessoa que tem a autoridade para aprovar ou rejeitar o trabalho realizado. Geralmente, essa é uma pessoa em uma posição de liderança que toma decisões finais.
- c) Consultado: Aquelas pessoas cujas opiniões são solicitadas antes que a tarefa seja concluída. Elas fornecem feedback e orientações, mas não executam o trabalho diretamente.
- d) Informado: Aquelas pessoas que precisam ser mantidas informadas sobre o progresso e os resultados da tarefa, mas que não estão diretamente envolvidas na execução ou decisão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4 A PGCTI tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração e a manutenção do Plano de Continuidade de TI.

§1º O Plano de Continuidade de TI tem por objetivo restaurar, dentro do menor tempo possível, os serviços de TI essenciais para que a instituição continue funcionando e, assim, diminuir os impactos de um desastre.

§2º O Plano de Continuidade de TI deve:

I – Estar alinhado com a Gestão de Risco e o Plano de Continuidade do Negócio – PCN da instituição, se houver e/ou quando se aplicar;

II – Prover mecanismos para contribuir com o cumprimento da missão do MPE/AL diante de um acontecimento desastroso;

III – Ter definidos os papéis e responsabilidades para execução dos procedimentos de continuidade.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTINUIDADE DE TI

Art. 5º O Plano de Continuidade de TI é um conjunto de mecanismos e procedimentos que orientam a unidade de TI a responder, recuperar, retornar e restaurar os serviços de TI que apoiam os processos críticos de trabalho para um nível predefinido de operação, após um desastre.

Art. 6º O Plano de Continuidade de TI deve ser elaborado em seis etapas:

I – Identificação dos processos críticos de trabalho;

II – Identificação dos serviços de TI que dão suporte aos processos críticos de trabalho;

III – Avaliação de riscos;

IV – Definição e implementação da solução de contingência;

V – Elaboração do Plano de Recuperação de Desastre;

VI – Testes, treinamento e manutenção.

SEÇÃO I IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS CRÍTICOS DE TRABALHO

Art. 7º Os processos críticos de trabalho devem ser identificados com a alta administração e em consonância com o Plano de Continuidade do Negócio (PCN) e com o Planejamento Estratégico da Instituição (PEI).



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

§1º Na ausência de um PCN, a alta administração pode designar órgão colegiado, comitê ou comissão para apoiar na identificação desses processos.

§2º Os processos críticos de trabalho são aqueles sem os quais as funções essenciais do MPE/AL perante o cidadão não podem ser exercidas.

SEÇÃO II IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 8º Elaborar um mapa relacionando os serviços de TI que dão suporte aos processos críticos de trabalho identificados na etapa anterior.

Parágrafo Único. Este mapa deve incluir, no mínimo:

I - Nome do serviço de TI, conforme apresentado no Catálogo de Serviços de TI;

II - Ativos de TI que compõem cada serviço de TI e seus relacionamentos;

III - Nome dos processos críticos de trabalho a que dão suporte;

IV- Nome da unidade organizacional responsável pelo processo crítico de trabalho;

V- Nome da unidade organizacional responsável pelo serviço de TI.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 9º A avaliação de riscos deve ser feita com o intuito de identificar os eventos que podem causar indisponibilidades graves nos serviços de TI que apoiam os processos críticos de trabalho, seus impactos e a probabilidade de eles ocorrerem.

§1º A avaliação de riscos deve ser realizada de acordo com o previsto na Política de Gestão de Riscos de TI do MPAL.

§2º As soluções de contingência devem ser providenciadas para os serviços de TI em que haja ocorrência de eventos classificados com média ou alta probabilidade de ocorrer e cuja indisponibilidade gere grandes impactos nos processos críticos de trabalho.

SEÇÃO IV SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Art. 10 A solução de contingência consiste em definir quais os mecanismos que serão adotados para prover um ambiente backup para os serviços de TI que necessitam ser incluídos no Plano de Continuidade de TI. Parágrafo único. Fica a cargo do CETI aprovar a solução de contingência apresentada pela DTI.

Art. 11 O ambiente backup é de um local alternativo, distinto e distante do local onde o serviço de TI funciona primariamente, no qual serão instalados e mantidos os serviços de TI e seus ativos de forma secundária, a um custo justificável, de acordo com a avaliação de riscos feita anteriormente.

Art. 12 Fica a cargo do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) definir o local do ambiente backup, sua infraestrutura, como será mantido e quais os critérios que devem ser atendidos em termos de segurança, capacidade e disponibilidade, em conformidade com as normas internas vigentes.

Art. 13 Em situações de contingência, os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos conforme o Catálogo de Serviços de TI, poderão não ser atendidos em sua totalidade, uma vez que os serviços podem não estar sendo oferecidos com sua capacidade originalmente planejada para funcionamento em situações normais.

Art. 14 A solução de contingência deve ser acionada quando da ocorrência do desastre e deve permanecer operacional até que este seja resolvido e o ambiente primário tenha sido restabelecido.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

SEÇÃO V ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Art. 15 Fica a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) elaborar o Plano de Recuperação, e o CETI é responsável por aprová-lo. Parágrafo único: O Plano de Recuperação é um documento, na forma de processo ou de matriz RACI, que detalha as instruções necessárias para o acionamento da solução de contingência e deve conter, no mínimo:

I – Papéis e responsabilidades, indicando quem são os responsáveis por acionar a solução de contingência e suas respectivas ações;

II – As ações que serão executadas de forma automática e as que precisam ser executadas de forma manual.

SEÇÃO VI TESTES, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 16 Para garantir que a Solução de Contingência funcione em situação de desastre, ela e o Plano de Recuperação precisam ser testados periodicamente.

I – Criar e executar periodicamente as rotinas de testes da Solução de Contingência e reportar os resultados ao CETI;

II – Treinar as pessoas envolvidas no Plano de Recuperação, de forma que todos conheçam seus papéis e responsabilidades quando a Solução de Contingência tiver de ser acionada.

Art. 17 O Plano de Continuidade deve ser continuamente revisado para refletir, quando houver, as alterações nos processos críticos de trabalho e/ou nos serviços de TI que o apoiam.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de sensibilização da instituição quanto à importância do Plano de Continuidade de TI, em consonância com o disposto da Política de Governança e Gestão de TI.

Art. 19 As áreas estruturantes, Diretoria Geral, Engenharia, Assessoria Militar, Diretoria Administrativa e Operacional, Diretoria de Comunicação Social deverão participar na elaboração, revisão e execução dos planos e soluções mencionados nesta Política de Continuidade de TI. Parágrafo único: Outras áreas poderão ser acionadas para ser contribuir para o atendimento desta Política de Continuidade de TI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000241/2024-27

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Convênio – Cessão de servidor..

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Mata Grande e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.